PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.271, DE 18 DE JULHO DE 2006.

Altera redação da lei municipal nº 4.710, de 6 de setembro de 2001, passando a responsabilidade pela emissão de notas fiscais às microempresas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei altera a redação da lei municipal nº 4.710, de 06 de setembro de 2001, passando a responsabilidade pela emissão de notas fiscais às microempresas.

Art. 2º Ficam às microempresas responsáveis pela emissão de talonários de notas fiscais.

Art. 3º O Art. 18 da lei municipal nº 4.710, de 06 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – A microempresa fica dispensada da escrituração de livros fiscais e da apresentação da declaração mensal de receita e a despesa relativa ao ISSQN."

Parágrafo único - Fica revogado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de julho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo